

VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembléias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembléias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembléias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembléias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembléias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação

